



**SINDICATO DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE,
GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIAO.**

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77
C.N.P.J-58.251.224/0001-56

Santos, 29 de setembro de 2.008

À

LIBRA TERMINAIS

Santos

Prezados Senhores,

Tema:

COMUNICADO SOBRE CADASTRO PARA ACESSO ÀS ROTINAS DE IMPORTAÇÃO
VIA WEB.

Chegou ao conhecimento da Diretoria deste Sindicato Comunicado emitido por essa empresa, o qual, sob o título epigrafado, requer o cumprimento por parte do Despachante Aduaneiro, de algumas providências, entre elas a de apresentar alguns documentos e algumas informações a V. Sas., obviamente para fins de cadastramento para acesso às Rotinas de Importação Web a que faz alusão sua mensagem ora reportada.

Cabe-nos informar a V. Sas. que o Despachante Aduaneiro é pessoa física que exerce profissão regulada pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 2.472, de 1.9.88, regulamentado pelo Decreto nº 646, de 9.9.92. Trata-se de profissional autônomo desde o Decreto-lei nº 366, de 1968 até os dias atuais, tanto que sua remuneração é denominada honorários. Vide, a propósito, o artigo 719 do atual Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000, de 26.12.99 (RIR/ 99), que cita esse profissional como sendo pessoa física e autônomo.



SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIAO.

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77
C.N.P.J-58.251.224/0001-56

A IN-SRF nº 650, de 2.006, que dispõe sobre o credenciamento dos representantes de importadores e exportadores no SISCOMEX estabelece, em seu artigo 18, quais são essas pessoas, entre as quais consta o Despachante Aduaneiro em primeiro lugar, sabendo-se que as Comissárias de Despachos Aduaneiros, pessoas jurídicas, não constam da legislação e nem podem formular despachos aduaneiros, eis que nem senha para acesso àquele Sistema possuem.

Os Despachantes Aduaneiros (pessoas físicas), portanto, não se confundem com Comissárias de Despachos Aduaneiros (pessoas jurídicas), ainda que os primeiros, às vezes, façam parte da constituição destas últimas que apenas prestam serviços paralelos de Comércio Exterior mas não podem assinar despachos e nem possuem senha para acessar o SISCOMEX, repita-se. Veja-se, por exemplo, a Lei nº 10.833, de 2.003, de amplo conhecimento de V. Sas., que dispõe quais são os intervenientes nas operações de Comércio Exterior. Ela cita os Despachantes Aduaneiros, os Permissionários de Recintos Alfandegados, os Agentes de Carga, os Representantes de Armadores, etc, mas não cita as Comissárias de Despachos.

Os Despachantes Aduaneiros, portanto, possuem senha para acessar o Siscomex e são os mandatários dos importadores e exportadores para fins de execução dos despachos aduaneiros. A lei exige que esses profissionais atuem mediante mandato (Decreto nº 646, de 1992 e IN-SRF 650, de 2006), o que não ocorre com as Comissárias de Despachos Aduaneiros. O mandato é outorgado pelas empresas importadoras e exportadoras aos Despachantes Aduaneiros para que atuem com base naquele Decreto, pois eles são os que detêm competência legal para formalizar os despachos e por eles se responsabilizar.

Portanto, é totalmente descabida a exigência dessa empresa para que o Despachante Aduaneiro forneça, em seu papel timbrado, os dados dos responsáveis pelas Comissárias “autorizadas” pelo Despachante Aduaneiro, bem como a relação de clientes destas organizações, assim como as procurações “outorgadas” às Comissárias e as pessoas de contato destas. Esclarecemos, em conseqüência, que



**SINDICATO DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE,
GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIAO.**

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77
C.N.P.J-58.251.224/0001-56

estamos recomendando aos nossos associados para que apenas atendam às solicitações pertinentes à sua profissão (procuração, etc), mas não as relativas às comissárias de despachos aduaneiros ou outras que não digam respeito à profissão em causa.

No que tange às procurações existentes na praça, é de se lembrar que de algumas delas constam os nomes dessas empresas (Comissárias) juntamente com o do Decreto nº 646, de 1.992, o que é formalizado impropriamente e sem levar em conta a legislação antes referida e por isso não geram efeitos jurídicos, conforme já foi alertado pela Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, em trabalho específico (vide *site* da Federação). É que os importadores e exportadores só podem credenciar diretamente os Despachantes Aduaneiros no SISCOMEX (ou seus empregados com vínculo empregatício exclusivo), a se ver do artigo 18 daquela IN-SRF nº 650, de 2006. Se as Comissárias não possuem senha e não fazem parte do Decreto nº 646, de 1.992, de nada valem os “poderes” que recebem para o mister em questão. Trata-se de matéria de há muitos anos conhecida e pacificada. Existem até livros sobre o assunto. Basta um simples contato com a COANA, órgão da RFB e ela confirmará o aqui alegado. Aquela Lei nº 10.833, de 2003, que se refere aos intervenientes no Comércio Exterior, silencia sobre as Comissárias de Despachos Aduaneiros. Uma empresa pode outorgar poderes para uma pessoa representá-la como advogado, por exemplo, mas se o mandatário não detiver poderes legais para o mister profissional de advocacia (por não ser advogado), é óbvio que a outorga não produzirá efeitos jurídicos, embora exista o papel impresso com tal “outorga”.

E tanto é que existe Sindicato próprio que congrega as empresas Comissárias de Despachos Aduaneiros, ou seja, o SINDICOMIS, cuja sede localiza-se em São Paulo, que nada tem a ver com os Despachantes Aduaneiros, a não ser o fato de um destes profissionais atuar, muitas vezes, para clientes importadores e exportadores que também são clientes de determinada Comissária de Despachos, pois cada qual exerce atividades próprias que não se confundem, nem no aspecto operacional, nem no de responsabilidade.



**SINDICATO DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE,
GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIAO.**

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77
C.N.P.J-58.251.224/0001-56

Sem diverso motivo para o momento, com estima subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

CLÁUDIO DE BARROS NOGUEIRA
Presidente.